SERRANA - SP

Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa nº 1048 - Jd. das Rosas - CEP 14150-000 - Serrana/SP
Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268
camaraserrana@terra.com.br | CNPJ: 49.230.600/0001-35

PROJETO DE LEI Nº 007/2019

Câmara Municipal de Serrana
APROVADO EM Unica
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
16/04/19
Denis Donizeti da Silva
Vereador

OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO A INSERIREM NAS PLACAS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO O "SÍMBOLO MUNDIAL DO AUTISMO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Os estabelecimentos públicos e comerciais privados do Município ficam obrigados a inserirem nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA), conforme anexo.

§1º Entende-se por estabelecimentos comerciais privados:

- Supermercados;
- Bancos;
- Farmácias;
- Bares;
- Restaurantes;
- Lojas em geral; e
- Similares.

Art. 2º - Os infratores desta lei, nos ambientes privados, estarão sujeitos às seguintes penalidades, além da obrigação de cessar a transgressão:

I – advertência;
II – multa.

Art. 3º - A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o desrespeito ao artigo 1º, da presente norma.

Parágrafo Único – a penalidade de advertência não poderá ser aplicada mais uma vez, para uma mesma infração cometida pelo mesmo infrator.

Art. 4º - A multa será aplicada quando o infrator não sanar a irregularidade após a aplicação da advertência.

Câmara Municipal de Serrana
Comprovante de Protocolo
Protocolo N.º 0226-2019
Projeto de Lei 00007-2019
02/04/2019 15:52:54
Camilly

Av. Deolinda Rosa nº 1048 - Jd. das Rosas - CEP 14150-000 - Serrana/SP
Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268
camaraserrana@terra.com.br | CNPJ: 49.230.600/0001-35

§ 1º - em caso de reincidência, será cobrado o valor de 05 (cinco) UFMs (Unidades Fiscais do Município), a título de multa.

§ 2º - Considera-se reincidência a prática da mesma infração cometida pelo mesmo agente.

Art. 5º - Os recursos necessários para atender as despesas com execução desta lei serão obtidos mediante parceria com empresas da iniciativa privada ou governamental, sem acarretar ônus para o Município.

Art. 6º - Os estabelecimentos terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem à presente lei.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, 02 de Abril de 2019.

DENIS DONIZETI DA SILVA
Vereador/Presidente

JUSTIFICATIVA

A presente projeto de lei têm o intuito de promover maior qualidade de vida e atendimento efetivo das pessoas com autismo, onde obriga os estabelecimentos públicos e comerciais privados no município a inserirem nas placas de atendimento prioritário, o **Símbolo Mundial do Autismo**.

Além da existência de garantias fundamentais previstas na Constituição Federal, as quais resguardam os direitos do cidadão, a previsão de prioridade no

atendimento às pessoas com necessidades específicas traz maior efetividade da legislação no prático.

Nos termos da Lei Federal n. 12.764 de 27 de dezembro de 2012, a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer são alguns dos direitos assegurados à pessoa com transtorno do espectro autista. Desta forma, além dos direitos previstos na legislação, deve-se garantir ao autista acessibilidade aos espaços públicos e privados com atendimentos que se amoldem as suas necessidades. Sabe-se que por vezes o portador de autismo, principalmente os de tenra idade, não conseguem permanecer por horas com as pessoas que os acompanham nas filas de espera dos estabelecimentos em geral, sentindo a necessidade de movimentar-se. Fato que dificulta ainda mais a adaptação nos espaços.

Além de garantir o acesso de qualidade aos diversos espaços, este projeto visa educar e informar a população sobre as reais necessidades da pessoa com transtorno do espectro autista como prevê a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Em decorrência do Dia Mundial de Conscientização do Autismo comemorado no dia 2 de Abril e da Semana Municipal do Autista e seus espectros também fixada na primeira semana e abril, entendemos importante a discussão e aprovação deste projeto neste mês tão significativo, já que é um mês de Luta e comemoração às conquistas da pessoa com transtorno do espectro autista.

Diante todo o exposto, conto com a sensibilidade de Vossas Senhorias para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de sessões, 02 de abril de 2019.

DENIS DONIZETI DA SILVA
Vereadora/ Presidente

SERRANA - SP

Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa nº 1048 - Jd. das Rosas - CEP 14150-000 - Serrana/SP
Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268
camaraserrana@terra.com.br | CNPJ: 49.230.600/0001-35

ANEXO

O ORIGINAL É COLORIDO

